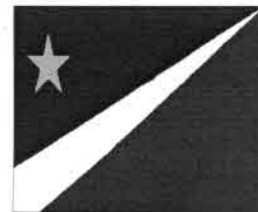




ESTADO DE RONDÔNIA
IPT – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE THEOBROMA
Lei Municipal Nº 139/GP//PMT03
DE 25 DE ABRIL DE 2003



PORTARIA N.º 21/IPT/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada **Sra. IRINEIRA SEIDEL.**”

O Superintendente do IPT, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada **Sra. Ireneia Seidel**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 620654 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 618.717.292-20, efetiva no cargo de PROFESSOR(A), nível I, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 579-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Theobroma-RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo nº 80/IPT/2024, com fundamento no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 80, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, § 1º da Lei Municipal de Nº 738/2021 de 24 de maio de 2021.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma - IPT, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/2005**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma – RO, 12 de novembro 2024.


RICARDO LUIZ RIFFEL
SUPERINTENDENTE
IPT